



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO I DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO N°	667/25
PROCESSO ADM.	231/25
SECRETARIA DE	DEPARTAMENTO de ÁGUA E ESGOTO
FORNECEDOR(razão social)	ARTHUR POWEL DE OLIVEIRA
CNPJ/MF N°	57.693.973/0001-70
PEDIDO DE FORNECIMENTO N°	621/25
EMPENHO N°	621/25
OBJETO RESUMIDO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESMONTAGEM, RETÍFICA E MONTAGEM DO MOTOR, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET MODELO S10 ANO FABRICAÇÃO 2002 MODELO 2002 PLACAS CDV1520 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA FROTA DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.
VALOR GLOBAL	17.810,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESMONTAGEM, RETÍFICA E MONTAGEM DO MOTOR, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET MODELO S10 ANO FABRICAÇÃO 2002 MODELO 2002 PLACAS CDV1520 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA FROTA DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

No que tange a presente contratação, está se justifica pela necessidade operacional do departamento de água e esgoto, haja vista os atendimentos dos profissionais daquele departamento no que tange a instalações, reparos, ligações e cortes do setor de água e esgoto em residências e ligações na área urbana e rural do município

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).



III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614 de 17 de janeiro de 2024:

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2614/24, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** realização deste serviço possa vir a gerar fiscalizações de trânsito por estar em desacordo com a legislação.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos,



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1) a capacidade da empresa prestadora de serviço de desmontagem, retífica e montagem do motor, com o fornecimento de peças, do veículo marca Chevrolet modelo S10 ano fabricação 2002 modelo 2002 placas CDV1520 do departamento de água e esgoto da frota de Santa Cruz da Conceição; com segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 2) Atende as necessidades e normas estabelecidas pela fabricante do veículo;
- 3) Menor oferta;
- 4) Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 18 de março de 2025

BRAZ EDSON DE LIMA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRASPORTES

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL